

Ofício nº 199 (SF)

Brasília, em 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Emenda do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2015 (PL nº 2.862, de 2011, nessa Casa), que “Dispõe sobre a substituição de aparelhos de telefonia celular defeituosos”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente à emenda em apreço.

Atenciosamente,

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2015 (PL nº 2.862, de 2011, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a substituição de aparelhos de telefonia celular defeituosos”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CMA)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o prazo de vigência da garantia, é direito do consumidor que apresentar aparelho de telefonia celular defeituoso em posto de assistência técnica autorizada receber aparelho que possibilite, pelo menos, originar e receber chamadas, enviar mensagens de texto e conectar-se à internet.

§ 1º O empréstimo do aparelho não acarretará ônus para o consumidor, que o devolverá nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 2º A determinação constante no **caput** não prejudica os direitos do consumidor estabelecidos no art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)”.

Senado Federal, em 22 de abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal